DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6392/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14584/2013
PROTOCOLO	:	1439864
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.247,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n.039/2013, a formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 108/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e Alinhamento e Balanceamento Nossa Senhora de Fátima Ltda - ME, visando à aquisição de pneus fabricação nacional, para atender a frota de veículo da gerência municipal de educação, no valor de R$53.247,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-10747/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, ressalvado a falta de informação quanto aos questionamentos feitos na ANP-5ICE-8943/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos

atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV/11572/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Aquidauana/MS e Alinhamento e Balanceamento Nossa Senhora de Fátima Ltda-ME.

A licitação realizada através do Pregão Eletrônico n. 039/2013, foi executada nos moldes da Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

Com relação ao Contrato Administrativo n.108/2013, no valor de R$53.247,00, verifico que atende às determinações da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011, eis que foi devidamente firmado com a empresa Alinhamento e Balanceamento Nossa Senhora de Fátima Ltda-ME, credenciada no respectivo Pregão e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 108/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$53.247,00**
Valor do empenho (NE) – anulado (NAE)	**R$53.247,00**
Valor Anulado	**R$37.368,00**
Valor Empenhado - Anulado	**R$15.879,00**
Despesa Liquidada	**R$15.879,00**

Pagamento Efetuado	**R$15.879,00**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso I, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 39/2013, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 108/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga